



Prefeitura Municipal de Baixio Ceará

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

*Institui o programa incentivo a Banda Municipal
Zé de Bento e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Baixio Ceará, o senhor Raimundo Amaurílio Araújo Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, encaminha para apreciação e votação nesta Augusta Casa o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL ZÉ DE BENTO, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio aos jovens músicos participantes, com vista ao incentivo a profissionalização da banda municipal de José de Bento.

Art. 2º. Terão direito ao programa, os participantes devidamente regularizados na banda de música municipal:

- I - Ter no mínimo um mês de participação nas atividades da banda;
- II - Apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;
- III - Comprovar, por meio de documento, bom rendimento escolar, em caso de estudantes;
- IV - Comprovar a residência no município de Registro;
- V – Comprovar assiduidade nos ensaios e apresentação da banda de música;
- VI – Ter seu cadastro atualizado na secretaria de cultura do município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal é o gestor do PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL ZÉ DE BENTO, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo. Parágrafo único: Fica o valor da bolsa conforme Anexo Único desta lei, dividido em níveis de maior exigência e dedicação a execução da atividade inerente a participação na banda de música.

Art. 4º. O número de bolsas será a critério do poder executivo, conforme a estrutura necessária para as atividades da banda de música.

§ 1º Cada aluno receberá a bolsa auxílio por 2 anos. Podendo ser renovado por mais dois anos como forma de valorizar os participantes.



Prefeitura Municipal de Baixio Ceará

§ 2º A bolsa auxílio será concedida mediante a regularidade do aluno nos demais eventos e cursos oferecidos, não podendo este ter 3 (três) faltas por mês.

§ 3º O número de vagas a ser aberta para cada seleção obedecerá a necessidade atual da banda.

§ 6º Os atuais componentes da Banda Municipal de Música, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir a futuras vagas e bolsas remanescentes.

§ 7º O aluno só terá direito a bolsa a partir do primeiro mês de participação na banda.

§ 8º Fica limitado a cada aluno o direito de receber apenas uma bolsa por mês.

Art. 5º. O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta Poupança ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto à instituição financeira que os mesmos determinarem.

Art. 6º. Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de BAIXIOP, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I - Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da banda de música, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pelo Poder Executivo Municipal.

II - Comparecerem às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata.

Art. 7º. O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:

I - Não acatar a disciplina inerente ao trabalho da banda;

II - Não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

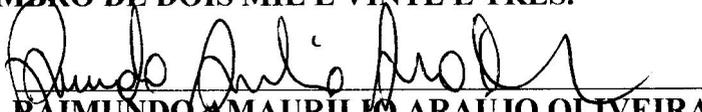
III - Não comparecer ou chegar atrasado a mais de 3 (três) ensaios no período de 1 (um) mês;

IV - Transferir-se para outro município;

V - Deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso III, do art. 2º desta Lei. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXIO CEARÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


RAIMUNDO AMAURILIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE BAIXIO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Baixo Ceará

ANEXO ÚNICO

ORD	PARTICIPANTE	PARTICIPAÇÃO	VALOR
1	MEMBRO I	PERCUSSÃO	R\$ 100,00
2	MEMBRO II	METAIS/CORDAS/SOPRO	R\$ 130,00
3	MEMBRO III	COMISSÃO BAILE	R\$ 60,00